



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Projeto de Indicação nº 074/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmácia

O Vereador **Pedro Junior Andrade Mesquita** apresenta nos termos do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito David Campos Martins, ouvindo o plenário dessa Casa que adote medidas necessárias junto a Secretaria de Saúde para que **DETERMINA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE LEITE SEM LACTOSE PARA CRIANÇAS LACTANTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

Justificativa

APROVADO
Em: 11/10/2023
Presidente

A intolerância a lactose é uma deficiência do organismo causada pela ausência ou deformidade da enzima intestinal lactase, responsável pela decomposição do carboidrato do leite, a lactose.

O consumo de leite comum por crianças com essa deficiência pode resultar em diversas alterações abdominais, na maioria das vezes, diarreia, vômitos, perda de peso, podendo ocasionar até uma aguda desidratação.

Ao ser constatado, os lactentes necessitam de uma readaptação alimentar composta por produtos livres lactose. Um alimento indispensável na nova dieta é o leite, pois influencia em todo o desenvolvimento da criança devido ao seu alto valor nutricional. Além disso, sua ausência na nutrição acaba ocasionando potencial repercussão na saúde coletiva.

Ocorre que infelizmente o preço do leite sem lactose é considerado excessivamente elevado se comparado ao valor do leite comum, sendo praticamente inacessível a muitas famílias que dele necessitam.

Considerando que a saúde é um direito fundamental previsto no art. 6º, caput, e no art. 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988, reforçado pela adesão e ratificação de tratados



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

internacionais, e que possui como um dos fatores determinantes e condicionantes a alimentação, cabe ao Poder Público assegurar condições para solucionar esse problema da população.

Acerca do tema, preceitua o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/1990), dispõe que criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo dever do Poder Público, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, a saúde, a dignidade, entre outros. Ademais, em seu art. 7º, o estatuto dispõe que a criança tem direito a vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitem o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Por isso, quando o Município se abstém de fornecer o leite sem lactose, acaba por ferir a matriz de todos os direitos e garantias fundamentais a dignidade da pessoa humana.

Assim, o presente projeto de indicação é proposto a fim de atender a esses casos específicos de crianças em fase de lactação que possuem intolerância à lactose e sequer podem ser amamentadas. Para tanto, a condição de necessidade será constada por um profissional do SUS, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

Inclusive, preceitua a incumbência ao Município de garantir que o fornecimento do leite sem lactose ocorra de maneira continua e de modo imediato, sem que seja admitida qualquer espécie de escusa ou justificativa.

Desta forma, diante da importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA 06 DE OUTUBRO DE 2023.

PEDRO JUNIOR A
PEDRO JUNIOR ANDRADE MESQUITA
VEREADOR

APROVADO
Em: 20.10.2023
Presidente